

da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 27 de maio 2023, o disposto na Instrução de Serviço nº 021, de 26 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 27 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO EDUARDO CORREA VIDIGAL

Diretor Geral do IPEM-ES

Protocolo 1101040

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES.

CONTRATADA: Lavavix Lavanderia Ltda ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 24/06/2023.

Vitória/ES, 01 de junho de 2023.

Sérgio Eduardo Correa Vidigal

Diretor Geral

Protocolo 1100770

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e
Educação Profissional - SECTI -**

PORTARIA Nº 66 - S, de 05 de junho de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975.

Considerando o Art. 23, inciso V da Constituição Federal e a competência do Estado em proporcionar os meios de acesso a CTI:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar **os meios de acesso** à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Considerando o Art. 197 da Constituição Estadual:

Art. 197 O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico e tecnológico, a pesquisa científica, a autonomia e a capacitação tecnológicas e, a **difusão dos conhecimentos**, tendo em vista o bem estar da população, o aproveitamento racional e não-predatório dos recursos naturais, a preservação e a recuperação do meio-ambiente, o desenvolvimento do sistema produtivo, o respeito aos valores culturais do povo, a solução dos problemas sociais e o progresso das ciências.

Considerando os programas executados com recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC e a previsão de seminários de eventos

de conclusão.

Considerando o Programa de Popularização da Inovação - InovaPop, que tramita no processo registrado sob nº 2023-748SX que trata da política pública de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) - InovaPop;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros técnicos na análise e aprovação dos processos, das parcerias e dos colaboradores envolvidos pelo programa;

Considerando a diversidade temática envolvida no âmbito da difusão eficiente das políticas públicas de democratização do acesso à ciência, tecnologia e inovação;

Considerando a iniciativa da Secti em criar, desenvolver e gerenciar o programa;

Considerando a intenção de desenvolver o maior número possível de competências de interesse do Governo do Estado para aprimorar as políticas públicas e para desenvolver tecnologia e inovação em âmbito estadual.

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Popularização da Inovação - InovaPop **atividade estratégica da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional para** popularização da ciência, tecnologia e inovação (CTI) em conformidade com Art. 23, inciso V da Constituição Federal e Art. 197 da Constituição Estadual.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I) Despertar o interesse de estudantes nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

II) Estimular o intercâmbio de professores e estudantes em todos os níveis de ensino;

III) Estimular a atualização de conhecimentos e o debate de temas específicos e de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo;

IV) Divulgar a produção e atividades técnico-científicas e de inovação desenvolvidas nas escolas de ensino fundamental, médio, técnico e superior do Espírito Santo;

V) Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo;

VI) Popularizar a ciência e as ações de inovação no estado do Espírito Santo;

VII) Despertar a vocação inovadora de profissionais e estudantes;

VIII) Mobilizar a população, em especial crianças, adolescentes e jovens, em torno de atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX) Identificar talentos, valorizando a criatividade na elaboração e execução dos Programas;

X) Divulgar a produção e atividades técnico-científicas e de inovação desenvolvidas nas empresas e startups selecionadas em programas de aceleração, incubação, desenvolvimento e fomento em geral, promovidos pelo estado Espírito Santo

Art. 3º - Fica autorizado o credenciamento de entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos ao programa com normativa em instrumento próprio.

Parágrafo único O credenciamento junto ao programa visa simplificar o processo de seleção de entidades para uso de espaços locados ou subsidiados pelo governo mantendo-se os princípios da transparência, publicidade e isonomia.

Art. 4º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Popularização da Inovação - InovaPop, composto por 5 (cinco) membros titulares, vinculado

Vitória (ES), terça-feira, 06 de Junho de 2023.

à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - O Comitê Gestor poderá convidar parceiros estratégicos para compor seus trabalhos analíticos e consultivos, de acordo com as especificidades das matérias pontualmente tratadas.

Art. 5º - O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos do Comitê Gestor é o de maioria simples dos membros e as decisões do colegiado serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção de consenso, caberá ao coordenador do Programa de Popularização da Inovação - InovaPop o voto qualificativo.

Art. 6º - Ficam designados para compor o Comitê Gestor do Programa de Popularização da Inovação - InovaPop, os membros abaixo relacionados:

I - Jales Cardoso Soares Junior, Coordenador;

II - Renata Resstel ;

III - Matheus Oggioni Lima Beninca;

IV - Paulo Rodrigo de Freitas Hollanda da Rocha;

V - Samyr Chambela da Silveira.

Art. 7º - O Comitê Gestor é responsável por editar as normas e procedimentos, formular resoluções, fiscalizar processos, projetos, e suas execuções, assim como exercer outras atribuições considerando o escopo do Programa conforme a seguir:

I - Identificação, análise e alinhamento, junto a parceiros, das necessidades de competências;

II - Analisar e aprovar os procedimentos operacionais propostos por empresas contratadas ou credenciadas;

III - Definir estratégias de atração e retenção de público junto à execução do programa em cada uma de suas fases ou processo;

IV - Definir diretrizes ou regras, quando necessário, para a seleção dos parceiros, colaboradores, empreendedores, expositores, profissionais ou entidades pretensas à adesão ao programa;

V - Definir regras sobre procedimento de inscrição e participação em qualquer etapa ou fase do programa;

VI - Monitoramento dos parceiros com base em diretrizes definidas por resolução do Comitê Gestor;

VII - Estabelecer parcerias junto a órgãos, entidades, empreendimentos, empresas, profissionais habilitados e demais colaboradores, para consultas e análises, definição de processos, elaboração de projetos, execução das ações propostas pelo programa, distribuição de licenças ou autorizações, e formação em áreas estratégicas, quando for o caso;

VIII - Outras atividades considerando a finalidade do Programa, as resoluções do Comitê Gestor e as diretrizes propostas pelo plano estratégico desta secretaria.

Art. 8º - Outras organizações públicas poderão compor o Comitê Gestor do Programa de Popularização da Inovação - InovaPop conforme interesse público manifestado e avaliado pela secretaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 05 de junho de 2023.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional - SECTI

Protocolo 1101305

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

**RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº
032/2023**

**Ref. ARP 1215/2022 (CELIC-RS)
PROCESSO Nº 21/1300-0009685-0
Pregão nº 0055/2022**

Processo: 2023-SD44D

Contratante: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.

Fornecedor: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 05.293.074/0001-87

Objeto: Aquisições de Escanêr de Segurança (Body Scan).

Valor Total: R\$ 229.807,00 (duzentos e vinte e nove mil e oitocentos e sete reais).

Prazo de Entrega: Até 180 (cento e oitenta dias) dias contados do recebimento da OF.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:10.48.101.14.422.0561. 1102.

Elemento de Despesa: 449052

Fonte:500

Vitória/ES, 31 de maio de 2023.

Fabio Modesto de Amorim Filho

DIRETOR PRESIDENTE/IASES

Protocolo 1101380

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -

**RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº
005/2023**

Processo nº 2023-PLG0M

Registro SIGEFES Nº 230089

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo.

Organização da Sociedade Civil: Associação Brasileira dos Amigos dos Passos de Anchieta.

Objeto: Apoio financeiro para realização XXIV Caminhada "Os Passos de Anchieta".

Vigência: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato.

Valor Total: R\$ 68.498,50

Dotação Orçamentária:

10.37.101.23.695. 0113. 2258 - FONTE: 1500 - ED: 3.3.50.41.

Gestor Da Parceria:

Nome do Servidor: Thalita de Oliveira Barros

Nº Funcional: 4071115

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome do Servidor: Thaina Venancio Pereira

Nº Funcional: 3398927

Nome do Servidor: Igor Gonçalves Calhau

Nº Funcional: NF 3093590

Vitória, 05 de junho de 2023.

Weverson Valcker Meireles

Secretário de Estado do Turismo

Protocolo 1101446